

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL

Emizael Francisco dos Santos¹; Adrielly Kellyta Lopes Rodrigues dos Santos²

1 Graduando em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins - campus Arraias - TO
email: emizael.francisco@mail.uft.edu.br

2 Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins - campus Arraias - TO
email: adrielly.lopes@mail.uft.edu.br

RESUMO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) configura-se como uma modalidade de ensino destinada à formação de sujeitos que, por diferentes condicionantes sociais, não tiveram acesso ou não concluíram a escolarização na idade considerada regular. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o papel da EJA na garantia do direito à educação e na promoção da cidadania. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, com abordagem qualitativa, fundamentada em produções acadêmicas e em legislações educacionais que orientam essa modalidade de ensino. Assim sendo, os resultados evidenciam que a EJA, enquanto direito humano, desempenha um papel fundamental na inclusão social e na formação cidadã, ao possibilitar o acesso à educação básica e ao mundo do trabalho. Contudo, destaca-se a necessidade de efetivação de políticas públicas que assegurem não apenas o acesso, mas também a permanência e a qualidade do ensino para esses sujeitos.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de Jovens e Adultos; Direitos Humanos; Inclusão Social; Emancipação.

INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada a cidadãos que não tiveram a oportunidade de concluir os estudos na idade regular, seja por motivos de trabalho, falta de acesso ou outras circunstâncias da vida. Para Arroyo (2020, p.1), “o campo da Educação de Jovens e Adultos tem uma longa história. Diríamos que é um campo ainda não consolidado nas áreas das pesquisas, de políticas públicas e diretrizes educacionais, da formação de educadores e intervenções pedagógicas”.

Sob essa ótica, a modalidade de ensino busca oferecer uma segunda chance a milhares de trabalhadores que foram excluídos do sistema educacional brasileiro, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirir conhecimentos e habilidades para melhorar sua qualidade de vida, aumentar suas chances no mercado de trabalho e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país.

De acordo com a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art.37, “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (BRASIL, 1996).

Na modalidade EJA há uma restrição de idade mínima para se ingressar no ensino fundamental e médio, que são respectivamente 15 e 18 anos, pois nele é atendido o público específico que não conseguiram concluir os estudos na idade própria, assim para participar dessa modalidade de ensino o estudante não pode estar na idade estimada para o ensino fundamental regular que é de 6 - 14 anos e para o ensino médio de 15 - 17 anos.

De caráter reparador, a EJA é uma política pública que garante a todos o direito à Educação Básica. É importante mencionar que o programa estipula a idade mínima para o ingresso, mas não estipula a idade máxima demonstrando que a categoria de educação é de livre acesso para todos os povos brasileiros que tiveram seus direitos negados.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo geral, analisar o papel da Educação de Jovens e Adultos na garantia do direito à educação e na promoção da cidadania. Como objetivos específicos, busca-se compreender os fundamentos legais da EJA a partir da legislação educacional brasileira; mapear seu caráter enquanto política pública de

natureza reparadora; refletir sobre sua contribuição para a inclusão social, e analisar sua importância como instrumento de transformação social. Diante desse contexto, surge a seguinte problemática: Qual é o papel da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na garantia do direito à educação e na promoção da cidadania?

Dessa forma, compreende-se que a educação é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, a qual estabelece princípios fundamentais para a formação dos cidadãos, possibilitando não apenas o acesso e a permanência na escola, mas também a qualidade do ensino. Nesse sentido, a educação não se restringe à preparação para o mercado de trabalho, mas amplia-se, abrangendo a formação para o mundo do trabalho, envolvendo o desenvolvimento de múltiplas habilidades e contribuindo para a formação integral do indivíduo.

PERCURSO METODOLÓGICO

Metodologicamente, este estudo fundamenta-se na abordagem bibliográfica, com enfoque qualitativo, além de considerar as legislações educacionais que tratam da Educação de Jovens e Adultos.

Nessa perspectiva, a pesquisa bibliográfica constitui-se como um método que envolve a busca, seleção e análise de materiais já publicados sobre determinado tema. Essa abordagem permite ao pesquisador acessar uma ampla variedade de informações e conhecimentos previamente produzidos, favorecendo uma compreensão mais aprofundada e fundamentada acerca do objeto de estudo. Nesse sentido, Gil (2002, p. 44) afirma:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, essa modalidade de pesquisa inclui ampla variedade de material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação das novas tecnologias de comunicação e informação a incluir materiais em outros formatos, como discos, fitas magnéticas, microfilmes, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet.

Adicionalmente, a pesquisa qualitativa baseia-se na articulação de conceitos, estudos e análises inter-relacionados, buscando compreender os aspectos mais específicos e subjetivos de determinada temática. Nesse sentido, esse tipo de abordagem permite uma análise mais aprofundada dos fenômenos educacionais, considerando seus contextos sociais e culturais.

Desse modo:

A pesquisa qualitativa em Educação é um tipo de investigação que procura compreender fenômenos sociais, culturais e educacionais por meio da análise de dados subjetivos, tais como entrevistas, observações, relatórios de vida, entre outros. Seu escopo é obter uma compreensão profunda e detalhada do assunto em questão, ao invés de mensurar quantitativamente o fenômeno. É frequentemente utilizada em pesquisas do tipo estudo de caso, exploratória, pesquisa-ação, etnográfica, entre outras, além das investigações de práticas pedagógicas e sobre a perspectiva dos alunos ou professores a respeito de questões educacionais. (LOSCH; RAMBO; FERREIRA, 2023, p.4).

Nesse sentido, a presente pesquisa fundamenta-se na análise teórica e bibliográfica, permitindo uma compreensão aprofundada das discussões já produzidas na área, bem como a articulação de diferentes perspectivas que contribuem para uma reflexão crítica e consistente acerca da realidade estudada.

EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO E INSTRUMENTO DE REPARAÇÃO HISTÓRICA

Ao longo da história, as reivindicações por direitos têm sido um tema amplamente recorrente, com diversos grupos sociais lutando pela garantia de seus direitos e interesses. Dessa forma, os movimentos sociais têm desempenhado um papel crucial na promoção da justiça social e na consolidação dos direitos, particularmente para as classes populares que foram historicamente marginalizadas.

Nessa perspectiva, Araújo e Afonso (2018, p.2) frisam que a “Educação em Direitos Humanos (EDH) vem adquirindo importância enquanto instrumento para a realização e efetivação dos Direitos Humanos (DH), fazendo-se presente na elaboração de estudos e políticas públicas de educação no Brasil e no mundo”.

No âmbito da educação em direitos humanos, a EJA se apresenta como uma modalidade de ensino, garantida pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e pela Constituição Federal de 1988, que busca promover a inclusão social e educacional de jovens e adultos que não tiveram acesso à educação na idade regular.

De acordo com a LDB (1996):

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996).

Nessa mesma linha, a Constituição Federal de 1988 também destaca a importância da educação para jovens e adultos, em seu artigo 208, inciso I, estabelecendo a “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988, art. 208, inciso I).

Nesse contexto, a EJA é uma oportunidade para que jovens e adultos busquem educação e qualificação para o mercado de trabalho, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a promoção da justiça social. Assim, a Educação de Jovens e Adultos é configurada como uma modalidade de ensino capaz de emancipar e valorizar o cidadão, mediante sua participação na sociedade.

Além disso, essa ideia é reforçada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que reconhece a educação como aspecto legal assegurado a todos os indivíduos. O artigo 26 da referida Declaração afirma que:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

Diante disso, observa-se que o acesso ao ensino deve abranger diversos sujeitos, independentemente de sua origem, classe social, gênero, raça ou faixa etária. Além disso, é certificado que o processo de escolarização se efetive em todas as modalidades de ensino, garantindo o pleno exercício do direito à educação.

Em contrapartida, os autores Neves, et al (2020), apontam que, mesmo após décadas da promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas nações subdesenvolvidas ainda é um impasse recorrente, uma vez que “a igualdade de direito” continua como retórica. O avanço foi parcial, sobretudo para as camadas mais pobres da população brasileira e de outros países emergentes”. (NEVES; FREITAS; AMORIM; LEPIKSON, 2020, p. 2).

Conforme os autores (2020), embora os direitos estejam assegurados nas legislações competentes, as mudanças têm ocorrido de forma gradativa, pois apesar das garantias implementadas, muitos países, especialmente o Brasil, ainda enfrentam dificuldades para efetivar esses direitos na prática. No contexto educacional, ainda Neves et al. (2020, p. 2) destacam que “a legislação brasileira incorporou atenção à educação, contudo até o

momento ainda não conseguiu cumprir na íntegra o proclamado, especialmente com relação à qualidade da educação e dos serviços educacionais como um todo”.

Nessa perspectiva, a educação, enquanto direito fundamental independente da faixa etária, é assegurada por diversos instrumentos legais, notadamente a Constituição Federal de 1988, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), enfatizam a importância da educação como direito de todos.

A Constituição Federal de 1988 institui princípios fundamentais que estabelecem a educação como direito universal, garantindo, desse modo, que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de sua origem socioeconômica.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (...)

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (BRASIL, 1988).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é uma lei federal que organiza o sistema educacional brasileiro, abrangendo desde a educação infantil até o ensino superior. Nessa perspectiva, a LDB estabelece conceitos fundamentais relativos à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames. (BRASIL, 1996).

Com a promulgação da LDB, em 1996, que rege as modalidades de ensino e visa garantir uma educação de qualidade e democrática para todos os cidadãos, foi estabelecida em 2017, a obrigatoriedade de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual orienta os sistemas de ensino da Educação Básica em todo o país.

Nesse sentido, no que se refere ao ensino na Educação de Jovens e Adultos (EJA), é fundamental destacar que, assim como a educação básica na idade regular, essa modalidade também é regida pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Embora não haja uma seção exclusiva destinada à EJA nesse documento, a BNCC serve como base para a elaboração dos currículos escolares, pois define um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais para serem desenvolvidas na educação básica. Em outras palavras, esse documento normativo estabelece as aprendizagens consideradas fundamentais para o desenvolvimento do cidadão, independentemente da modalidade de ensino.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)¹, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN)². (BRASIL, 2017, p.7).

Conforme mencionado anteriormente, a modalidade EJA, abrange as mesmas habilidades e competências previstas na BNCC para a educação básica na idade regular. Nesse contexto, os docentes dessa modalidade enfrentam diariamente desafios e impasses diversos, haja em vista que a Educação de Jovens e Adultos é caracterizada por um tempo limitado para trabalhar os conteúdos de forma plena e completa, diferentemente da educação básica regular.



Nesse sentido, é fundamental destacar que o ensino deve ser adaptado a cada etapa da educação, pois embora as habilidades e competências a serem desenvolvidas sejam as mesmas, a abordagem do conteúdo precisa ser contextualizada e ajustada às necessidades e características de cada faixa etária. Isso implica que uma abordagem pedagógica adequada para a modalidade de jovens e adultos deve valorizar a cultura e as experiências cotidianas dos alunos, evitando tanto a infantilização quanto a abordagem descontextualizada. Dessa forma, o professor precisa empregar uma metodologia que considere as vivências e saberes prévios dos estudantes, promovendo uma aprendizagem significativa e relevante.

Para despertar o interesse dos alunos da EJA e tornar as aulas mais atrativas, é fundamental que a escola realize seu projeto político pedagógico levando em conta essas competências de jovens e adultos, das camadas populares ou mais pobres. E o professor, para manter uma relação pedagógica com os alunos jovens e adultos em sala de aula, precisa utilizar metodologias de ensino com linguagem que se identifique com sua cultura, valorizando suas subjetividades e desejos. (ROSA et al., 2022, p.81).

Diante disso, a abordagem pedagógica em questão é essencial para garantir que os alunos da EJA se sintam valorizados e motivados a aprender, considerando suas experiências e saberes prévios. Por fim, ao utilizar metodologias de ensino que se identifiquem com a cultura e as subjetividades dos estudantes, o professor pode criar um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e eficaz, que atenda às necessidades específicas dessa faixa etária.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS : PERSPECTIVA DE INCLUSÃO E DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação é um direito humano fundamental que desempenha um papel crucial no desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos. Ao proporcionar conhecimentos, habilidades e competências, a educação permite que as pessoas melhorem sua qualidade de vida e ampliem suas oportunidades.

Por outro lado, é sabido que diversos sujeitos da classe trabalhadora não tiveram a oportunidade de iniciar os estudos, tampouco concluí-los. Conforme Santos, Bispo e Santos (2025, p. 3) “ historicamente, sabe-se que o acesso à educação era restrito aos filhos dos sujeitos da classe alta e da classe média”. Neste contexto, é evidente que tal privação reflete de maneira significativa nessa disparidade entre as classes, perpetuante na população brasileira.

Nessa conjuntura, o segregamento da educação destinado às camadas populares reverberou nas mazelas ainda presentes na sociedade, uma vez que, após séculos, milhares de trabalhadores permanecem excluídos desses espaços. Embora tais garantias estejam respaldadas nos documentos legais da educação, o direito à aprendizagem é, paulatinamente, violado.

Conforme, De Jesus (2017, p. 7), destaca que esse grupo de cidadãos, enquanto sujeitos de direitos, busca constantemente o reingresso desse espaço formativo, tais como:

Pessoas idosas tem cada vez mais procurado a Educação de Jovens e Adultos como oportunidade para ampliação de seus conhecimentos e convívio social. Outro grupo muito presente na Educação de Jovens e Adultos é o da mulher que durante muito tempo sofreu e ainda sofre as consequências de uma sociedade extremamente machista que muitas vezes a impede de ingressar ou de prosseguir nos estudos. Há também na Educação de Jovens e Adultos um número crescente de educandos com necessidades educacionais especiais, uma vez que a chamada “inclusão” está cada vez mais presente nas escolas. A Educação de Jovens e Adultos abrange também a “educação do campo” que deve ser respeitada, no sentido da valorização dos seus moradores, do seu trabalho, da sua história, da sua cultura e dos seus conhecimentos.

Segundo o autor (2017), essa inserção desse grupo no ambiente educacional decorre de múltiplos fatores que contribuíram para a não permanência na escola. Embora o ensino contemple todos os indivíduos no processo de escolarização, evidencia-se que as mulheres representam um número significativo, uma vez que são as mais afetadas pelas desigualdades sociais, econômicas e políticas.

Nesse cenário, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma estratégia importante para promover a inclusão social e reduzir desigualdades, como reparação histórica. Ademais, possibilita formar cidadãos conscientes e participativos que podem exercer seus direitos e responsabilidades de forma efetiva.

Nessa linha de pensamento, Neves et. al (2020, p. 20), salienta que a Educação de Jovens e Adultos deve ser voltada na perspectiva Freireana, ou seja, uma educação libertadora. Desse modo, urge:

a necessidade de uma Educação de Jovens e Adultos com vistas a emancipação e a participação social dos sujeitos envolvidos. Além de a educação ocupar-se das habilidades cognitivas e sociais de modo a capacitar os sujeitos para processar informações, suscitar discussões e posicionar-se crítica e criativamente, precisa prepará-los para o exercício consciente da cidadania e a busca de direitos já assegurados e os não assegurados ainda, como a alfabetização de qualidade e a educação para todos durante toda a vida. A alfabetização requerida vai além, muito além do ler, escrever e contar.



Segundo os autores (2020), a Educação de Jovens e Adultos deve ultrapassar os limites da escola, pois o processo de escolarização contribui para ampliar a leitura de mundo, conforme defende Paulo Freire. Além de favorecer o desenvolvimento cognitivo e social, a EJA também gera impactos positivos na economia, uma vez que pessoas mais instruídas têm maiores oportunidades de trabalho e renda, o que eleva a qualidade de vida e impulsiona o crescimento econômico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Constituição Federal de 1988, a LDB de 1996 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos são instrumentos orientadores que direcionam a implementação de políticas públicas para a superação das desigualdades sociais, tomando a educação como um processo de emancipação e dignidade humana.

Vale ressaltar que várias pessoas não tiveram a oportunidade de estudar na idade regular, nos quais diversos fatores interferiram nesse processo de escolarização, tais como, estruturais, históricos, econômicos, entre outros. Com a oferta da EJA, muitos estudantes enxergam essa modalidade educacional como uma nova possibilidade de acesso a um direito anteriormente negado. Para milhares de brasileiros/as que ingressam nesse ensino, trata-se de um recomeço, para outros é a realização de um sonho esperado.

Sendo assim, compreende-se que a EJA, como um direito humano, pode transformar a vida de diversas pessoas das classes populares, uma vez que possibilita o acesso à educação àqueles que, por diferentes motivos, não conseguiram terminar o ensino fundamental e/ou médio e ainda se qualificarem para o mundo do trabalho. Para tanto, ainda Neves et.al (2020, p. 6), destacam que:

A EJA na perspectiva dos direitos humanos ajuda na construção de caminhos e possibilidades de inclusão educacional de toda a população durante toda a vida. Essa premissa corrobora com a efetivação de direitos, socioeconômico e laboral, favorecendo a participação nas políticas sociais. A inclusão, seja em qual instância for, se concretiza com a efetiva participação dos indivíduos na luta por direitos já consubstanciados e por novos que poderão ser construídos mediante educação que empodera e ajuda na conquista de novos direitos e oportunidades.

Entretanto, é importante mencionar que muitos são trabalhadores, os quais não podem apenas estudar, pois são responsáveis pelo sustento de suas famílias. Sendo assim, é

relevante a efetivação na prática de políticas públicas educacionais, asseguradas em legislações competentes, no sentido de garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação de todos os brasileiros que dela necessitam.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Aline Soares Storch de; AFONSO, Maria Lúcia Miranda. **A educação em direitos humanos na educação infantil: formação de sujeitos de direitos** (Human rights education in early childhood education: formation of subjects of rights). Revista Eletrônica de Educação, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 46–60, 2018. DOI: 10.14244/198271991887. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1887> . Acesso em: 13 abr. 2026.

ARROYO, Miguel González. **Educação de jovens-adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública**. Diálogos na educação de jovens e adultos. Belo Horizonte: Autêntica, v. 296, p. 19-50, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Art. 5º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.. Acesso em: 13 de abr.2026.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB**. 9394/1996. BRASIL.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#). Acesso em: 13 abr. 2026.

DE JESUS SILVA, Valdirene Rover. Educação de jovens e adultos–Paulo Freire: implicações pedagógicas. **Claraboia**, n. 8, p. 64-74, 2017.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LÖSCH, S.; RAMBO, C. A.; FERREIRA, J. de L. **A pesquisa exploratória na abordagem qualitativa em educação**. Revista IberoAmericana de Estudos em Educação, Araraquara, v. 18, n. 00, e023141, 2023

NEVES, Adna Santos das; FREITAS, Katia Siqueira de; AMORIM, Antônio; LEPIKSON, Maria de Fátima Pessoa. **EJA na perspectiva da educação em direitos humanos: implicações no contexto social**. Revista Mbote, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1–19, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/8813>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ROSA, Alcemir Horácio; SANTOS, Francisco Willan Costa dos; NASCIMENTO-E-SILVA, Daniel; BARROS, Marcus Marcelo Silva. **Exercício docente: desafios metodológicos de ensino e aprendizagem enfrentados por professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA)**. In: DEBATES SOBRE FORMAÇÃO DE PROFESSORES: práticas pedagógicas, saberes, experiências e tendências. v. 2. São Paulo: Editora Científica Digital, 2022. ISBN 978-65-5360-244-1. Disponível em [221211135.pdf](#) . Acesso em: 13 de abr. 2026.



XVI FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA

A PESQUISA NA GRADUAÇÃO: SABERES E PRÁTICAS NA FORMAÇÃO DOCENTE

27 a 30 de maio 2026 - Sertão Central - Quixadá - CE

SANTOS, Adrielly Kellyta Lopes Rodrigues dos; BISPO, Aline Moreira; SANTOS, Emizael Francisco dos; RIBEIRO, Elisabete da Silveira. **Impasses, desafios e possibilidades dos universitários que estudam longe de casa.** RELPE: Revista Leituras em Pedagogia e Educação, [S. l.], v. 9, n. 1, p. e202507, 2025. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/relpe/article/view/20914>. Acesso em: 13 abr. 2026.



REALIZAÇÃO:



UECE



AINPGP